



Estado de Goiás

Município de Montes Claros de Goiás

Fundo Municipal de Saúde



PLANO DE TRABALHO

1 – CONCEDENTE

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Gestor: Sérgio Vencio	Processo: 202300006011015
Endereço: Rua SC-1, 299 – Parque Santa Cruz – Goiânia-GO	

2 – IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS DE GOIÁS	CNPJ do FMS: 07.816.633/0001-11
Gestor: Alessandra Cristina Rodrigues Leite Maciel	CPF: 566.633.741-68
Endereço: Av. Santos Dumont, nº 511, Setor Agua Branca – Montes Claros de Goiás	
Dados bancários: Banco: 001 Agência: 1310-2 Conta-corrente: 16.897-1	

3 – DADOS DA UNIDADE ASSISTIDA

Unidade: HOSPITAL MUNICIPAL DE MONTES CLAROS DE GOIÁS	CNES: 2383985
Endereço: Av. Santos Dumont, nº 580, CENTRO	
Cidade: MONTES CLAROS DE GOIAS	Esfera Administrativa: Pública Natureza: MUNICIPAL
Serviços ofertados: (X) Ambulatorial () Internação () UTI () SADT (X) Hospital dia X ☐ Outros: UNIDADE BASICA DE SAÚDE	

ALESSANDRA CRISTINA
RODRIGUES LEITE
MACIEL:56663374168

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA CRISTINA
RODRIGUES LEITE
MACIEL:56663374168
Dados: 2023.11.13 14:00:20 -03'00'

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Identificação do objeto: AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DOMINGOS SAVIO PERES
Justificativa: O Município de Montes Claros de Goiás, possui somente uma unidade hospitalar publica, não possui atendimento na rede particular. O Hospital Municipal necessita realizar ampliação para atendimento das exigências da Vigilância Sanitária, portanto a ampliação é imprescindível para o funcionamento do hospital para realizar atendimento de média complexidade. Cabe informar que esta ampliação vem de encontro com o anseio da sociedade montesclarenses, haja vista que o hospital esta funcionando em um prédio com instalações provisória, não consegue atendimento na sua plenitude. A ampliação ira proporcionar melhor condições de atendimento aos usuários dos serviços de saúde.
Informações para análise à luz da Portaria nº 1.126/2017 – GAB/SES – GO e Memorando Nº 18/2017 SEI – GERCRAS - 03094:

5 – METAS A SEREM ATINGIDAS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEITOS			
1 – Internação hospitalar parâmetros: taxa de ocupação: 90%			
Descrição Cirurgia Geral, Clínica Geral, Obstetrícia Cirúrgica, Pediatria Clínica	Quantidade 15	Leitos/dia	Meta
Capacidade instalada - Meta – 100% da capacidade			
ATENDIMENTO			
Descrição	Quantidade realizada/mês		
Atendimento de urgência/emergência	50		
Atendimento ambulatorial – consultas	100		
Procedimentos cirúrgicos	100		
SADT – radiologia	50		
SADT – análises clínicas	200		
SADT – Eletrocardiografia	50		
SADT – Ultrassonografia	100		
Atos não médicos – Terapia Ocupacional (profissional contratado)	0		
Atos não médicos – Fisioterapia (profissional contratado)	0		
Psicologia (profissionais contratados)	01		
Serviço Social (profissionais contratados)	0		

ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES LEITE
MACIEL:56663374168

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES
LEITE MACIEL:56663374168
Dados: 2023.11.13 14:00:39 -03'00'

6 – VALOR DO PROJETO

Valor global: R\$ 483.502,98	Valor mensal: 0,00
---------------------------------	-----------------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO: 2023		ANO: 2023	
Mês	Valor em R\$	Mês	Valor em R\$
Janeiro -		Janeiro -	
Fevereiro -		Fevereiro -	
Março -		Março -	
Abril -		Abril -	
Maio -		Maio -	
Junho -		Junho -	
Julho		Julho	
Agosto		Agosto	
Setembro		Setembro	
Outubro		Outubro	
Novembro	400.000,00	Novembro	
Dezembro		Dezembro	

8 – OBRIGAÇÕES

8.1 – Da concedente

I – Realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme cronograma de desembolso;

II – Suspender os repasses em caso de não prestação de contas.

8.2 – DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I – Firmar instrumento jurídico com a unidade assistida para viabilizar os repasses de recursos financeiros recebidos da Concedente, conforme o caso;

II – Realizar os repasses dos recursos recebidos da Concedente à Unidade Assistida em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do crédito do montante no Fundo Municipal de Saúde, conforme o caso;

III – Garantir o acesso aos serviços de saúde descritos no quadro de metas;

IV – Não utilizar os recursos disponibilizados para execução do projeto em:

a - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

b - pagamento de aposentadorias e pensões;

ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES LEITE
MACIEL:56663374168

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES
LEITE MACIEL:56663374168
Dados: 2023.11.13 14:00:57 -03'00'

- c - assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- d - finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- e - atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- f - despesas com publicidade;
- g - despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- h - despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

V – Franquear o acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

VI – Realizar a prestação de contas da utilização dos recursos;

VII – Movimentar os recursos recebidos do Plano em conta-corrente aberta especificamente para este fim.

9 – DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A Prestação de Contas, parcial ou final, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade fundo a fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. A Prestação de Contas Parcial consiste na documentação a ser apresentada para comprovar a execução de uma ou mais parcelas recebidas quando os recursos forem liberados na forma de parcelas ou após 6 (seis) meses da sua transferência. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela é condição para a liberação da terceira e a prestação referente à segunda, para a liberação da quarta, e assim sucessivamente. A Prestação de Contas Final, produto da consolidação das Prestações de Contas Parciais ou referentes ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução.

10 – DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na qualidade de representante legal da Fundo Municipal de Saúde, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, para os efeitos e sob as penas da

ALESSANDRA CRISTINA
RODRIGUES LEITE
MACIEL:56663374168

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA CRISTINA
RODRIGUES LEITE
MACIEL:56663374168
Dados: 2023.11.13 14:01:14 -03'00'

Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Fundo Estadual de Saúde – FES, na forma deste Plano de Trabalho.

Montes Claros de Goiás-GO, em 13/11/2023.

Assinatura: _____

ALESSANDRA
CRISTINA RODRIGUES
LEITE
MACIEL:56663374168

Assinado de forma digital por
ALESSANDRA CRISTINA
RODRIGUES LEITE
MACIEL:56663374168
Dados: 2023.11.13 14:01:31
-03'00'

11 – APROVAÇÃO DA CONCEDENTE

Ante a manifestação favorável das áreas técnicas da SES/GO envolvidas na avaliação da viabilidade de execução do presente Plano de Trabalho, conforme pareceres e despachos acostados nos autos, o Secretário de Estado da Saúde **APROVARÁ** o Plano de Trabalho por meio da homologação da Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, determinando sua execução, observadas as regras da Portaria que instituiu o financiamento.